



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio Santa Teresa.		
EMENTA: Credencia o Colégio Santa Teresa e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª séries, por três anos, até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 00268291-5	PARECER Nº 0567 /2001	APROVADO EM: 05.11.2001

I - RELATÓRIO

Elita Muniz Teixeira, diretora pedagógica do Colégio Santa Teresa, situado na Rua Peru, Nº 1016 – Itaoca, nesta Capital, pertence à rede particular de ensino, solicita através do processo Nº 00268291-5, o credenciamento da mencionada instituição, bem como a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª a 4ª séries.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada satisfaz às exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96 e da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, que normalizam os procedimentos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização e reconhecimento de cursos.

A documentação apresentada é a seguinte:

- Contrato Social;
- CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Parecer Nº 001/2000 – CREDE – 21, que dispõe sobre a Verificação Prévia;
- Planta da localização e planta baixa;
- Atestado de salubridade e segurança assinados por profissionais qualificados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0567/2001

- Nome da diretora e secretária, com as suas habilitações;
- Relação nominal do corpo docente com suas habilitações;
- Relação dos móveis e equipamentos;
- Proposta de Ação Administrativo - Pedagógica;
- Proposta curricular;
- Plano da biblioteca;
- Fotografias de todas as dependências;
- Calendário escolar;
- Indicação das séries ministradas;
- Regimento organizado nos termos da Lei Nº 9.394/96;
- Proposta Pedagógica da Educação Infantil;
- Certidão de propriedade.

O Colégio Santa Teresa, embora bastante simples, atende ao padrão básico exigido por Lei para o seu funcionamento.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento do Colégio Santa Teresa, pela autorização dos cursos de educação infantil e de ensino fundamental, com validade até 31.12.2003.

É o parecer.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0567/2001

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2001.

Pe. Manoel Lemos de Amorim
Relator

PARECER Nº 0567 /2001
SPU Nº 00268291-5
APROVADO EM: 05.11.2001

Francisco de Assis Mendes Goes
Presidente da Câmara em exercício

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC